

Medida extraordinária de complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial

Resolução do Conselho do Governo n.º n.º 80/2020 de 30 de março de 2020, alterada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 110/2020 de 14 de abril de 2020](#)

(Clique para aceder)

Quem pode aceder ao Apoio?	Requisitos	Qual o Apoio?	Devolução do Apoio	Como Proceder?
Destina-se aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e beneficiem do apoio - Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho	<p>À data de apresentação da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro, é exigido:</p> <p>a) Estar regularmente constituído e devidamente registado;</p> <p>b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;</p> <p>c) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;</p> <p>d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos;</p> <p>e) Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;</p> <p>f) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;</p> <p>g) Manter os postos de trabalho.</p>	<p>O complemento regional <u>tem a duração de um mês</u>, coincidindo com o período inicial de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, <u>podendo ser prorrogado por duas vezes</u>, caso o apoio do Decreto também seja prorrogado, devendo o pedido ser submetido nos dez dias úteis seguintes ao deferimento da prorrogação pela Segurança Social.</p> <p>O valor Complemento Regional atribuído por trabalhador equivale a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 30% da RMMG na RAA, no primeiro mês; • 25% da RMMG na RAA, no segundo mês; • 20% da RMMG na RAA, no terceiro mês. <p>Quando houver trabalhador abrangido com contrato a tempo parcial, o valor do apoio é reduzido para metade.</p> <p>O empregador fica obrigado a manter, até 31 de dezembro de 2020, o nível de emprego correspondente à média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, incluindo contratos de trabalho a termo e contratos a tempo parcial de janeiro e fevereiro de 2020, não sendo consideradas as cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice, despedimento por facto imputável ao trabalhador e relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.</p> <p>A manutenção do nível de emprego até 31 de Dezembro de 2020 implica a que o apoio passe a não reembolsável. *</p>	<p>Cessa a atribuição do complemento regional, tendo que restituir a totalidade dos montantes já recebidos <u>no prazo de trinta dias úteis</u> contados da notificação, as seguintes ocorrências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento da empresa; • Não seja mantido o nível de emprego; • Despedimento de trabalhadores, não previsto nas exceções permitidas; • Cessação de contrato de trabalho por revogação; • Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro; • Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações a que a entidade empregadora está sujeita; • Não submissão no sítio eletrónico próprio, nos primeiros 15 dias úteis de cada mês, dos comprovativos das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho. • Deixar de cumprir os requisitos exigidos para atribuição do apoio. 	<p>A candidatura deve ser submetida em portaldoemprego.azores.gov.pt, nos 10 dias úteis seguintes à data da submissão do requerimento na <u>Segurança Social para o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial</u>, acompanhada dos elementos demonstrativos do preenchimento dos requisitos exigíveis, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2020. • Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego; • Documento comprovativo, da Autoridade Tributária Aduaneira, do Código de Atividade Económica (CAE); • Comprovativo do requerimento submetido à Segurança Social relativo ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, bem como o número de trabalhadores abrangidos. • Termo de responsabilidade, conforme minuta disponível em portaldoemprego.azores.gov.pt, no caso de microempresa ou quando o valor do apoio seja inferior a € 20.000,00 (digitalizado e submetido com a candidatura deve corresponder a cópia do documento efetivamente assinado pelo empregador, e o respetivo original guardado no dossiê de candidatura para efeitos de acompanhamento e controlo); <p>OU</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00.

Outras informações relevantes

- Nos primeiros quinze dias úteis de cada mês, as entidades empregadoras devem submeter, no sítio eletrónico próprio, o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho;

O apoio é atribuído independentemente dos apoios atribuídos pela Segurança Social e pode ser cumulável com outros apoios ao emprego, sem prejuízo da suspensão dos apoios financeiros relativos a contratos de trabalho que sejam suspensos pelo empregador, até que os trabalhadores retomem a atividade, designadamente no que concerne a postos de trabalho apoiados no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Fomento da Integração Laboral e Social – **FILS**; Programa **INTEGRA**; Programa de Incentivo à Inserção do **Estagiar L e T – PIIE**; Programa **Emprego+**;
- Programa Estabilidade Laboral Permanente – **ELP**.